

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Pontão
Prefeitura Municipal de Pontão
Concorrência por Menor Preço - 2/2025

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS EM ASSENTAMENTOS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CONFORME CONVÊNIO Nº 969986, VINCULADO AO PROCESSO SEI Nº 54.000.155637/2024-47	551.133,60	1,00	UST	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
23/06/2025 - 15:29	CCE1_2_2025_1EDI.pdf
23/06/2025 - 15:29	CCE1_2_2025_22PUE.pdf
23/06/2025 - 15:29	CCE1_2_2025_21PUE.pdf
23/06/2025 - 15:29	CCE1_2_2025_20PBT.pdf
23/06/2025 - 15:29	CCE1_2_2025_14PBT.pdf
23/06/2025 - 15:29	CCE1_2_2025_6PBT.pdf
23/06/2025 - 15:29	CCE1_2_2025_5OCB.pdf
23/06/2025 - 15:29	CCE1_2_2025_4DES.pdf
23/06/2025 - 15:29	CCE1_2_2025_3DBD.pdf
23/06/2025 - 15:29	CCE1_2_2025_2CRN.pdf
23/06/2025 - 15:58	Solicitação de alteração de data_1106847.pdf

Mensagens Enviadas pelo Agente de Contratação

Data	Assunto	Frase
04/07/2025 - 09:30:17	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/07/2025 - 09:33:03	Documentos solicitados para o processo 2/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 2/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/07/2025 - 10:44:59	Documentos solicitados para o processo 2/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 2/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/07/2025 - 13:30:49	Documentos solicitados para o processo 2/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 2/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/07/2025 - 13:58:29		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 2/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/07/2025 - 14:42:07	Documentos solicitados para o processo 2/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 2/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/07/2025 - 15:14:21		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 2/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
--------	---------	------------	--------	-------------------	----------------	------------	-------------



0001	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais localizadas em assentamentos rurais no Município de Pontão/RS, compreendendo a realização de atividades conforme Convênio nº 969986, vinculado ao Processo SEI nº 54.000.155637/2024-47	3E ENGENHARIA LTDA	MATERIAL E MÃO DE OBRA	PRÓPRIO	480.730,00	1,00	480.730,00
------	--	--------------------	------------------------	---------	------------	------	------------

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais localizadas em assentamentos rurais no Município de Pontão/RS, compreendendo a realização de atividades conforme Convênio nº 969986, vinculado ao Processo SEI nº 54.000.155637/2024-47

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
3E ENGENHARIA LTDA	54.432.769/0001-08	01/07/2025 - 14:30:22	MATERIAL E MÃO DE OBRA	PRÓPRIO	1,00	R\$551.133,60	R\$ 551.133,60	Sim
MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	46.383.206/0001-49	02/07/2025 - 15:11:34	PROPRIA	PROPRIA	1,00	R\$549.000,00	R\$ 549.000,00	Sim
MATEUS LEONIDAS RIBEIRO DOS SANTOS EIRELI	22.379.611/0001-25	03/07/2025 - 16:02:30	PROPRIA	PROPRIA	1,00	R\$551.000,00	R\$ 551.000,00	Sim
BAS CONSTRUTORA LTDA	19.988.502/0001-09	03/07/2025 - 21:57:21	N/A	N/A	1,00	R\$551.000,00	R\$ 551.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MATEUS LEONIDAS RIBEIRO DOS SANTOS EIRELI	22.379.611/0001-25	60 dias
BAS CONSTRUTORA LTDA	19.988.502/0001-09	60 dias
MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	46.383.206/0001-49	60 dias
3E ENGENHARIA LTDA	54.432.769/0001-08	60 dias

Lances Enviados

0001 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais localizadas em assentamentos rurais no Município de Pontão/RS, compreendendo a realização de atividades conforme Convênio nº 969986, vinculado ao Processo SEI nº 54.000.155637/2024-47

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/07/2025 - 14:30:22	551.133,60 (proposta)	54.432.769/0001-08 - 3E ENGENHARIA LTDA	Válido



02/07/2025 - 15:11:34	549.000,00 (proposta)	46.383.206/0001-49 - MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	Cancelado - Em atenção à solicitação apresentada pela empresa supracitada, quanto à pretensão de ampliação do prazo para reapresentação da proposta e documentação cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma clara, os princípios e normas que regem o processo licitatório, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia. O edital, como instrumento convocatório, vincula a Administração Pública e os licitantes, sendo suas regras obrigatórias e de observância estrita. Assim, não é possível ampliar prazos de forma casuística ou a pedido unilateral de um dos participantes, sob pena de violação da igualdade de condições entre os concorrentes e dos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência. Ademais, a fase de apresentação de propostas e documentos está sujeita aos prazos previamente definidos ficando a empresa sujeita aos prazos já estipulados. A alegação de complexidade do objeto não justifica, no caso concreto, a dilação do prazo, uma vez que o edital foi publicado com antecedência suficiente e com todas as informações necessárias, permitindo à empresa interessada o pleno exercício do seu direito de participação dentro dos limites estabelecidos. Dessa forma, a dilação do prazo para apresentação ou substituição de documentos e propostas foi oportunamente concedida, em conformidade com o previsto no edital, contudo, a empresa não observou o novo prazo estabelecido. Assim, mantêm-se íntegros os prazos e condições previamente definidos no instrumento convocatório. Por fim, ressalta-se que o direito à interposição de recursos ou à formulação de petições junto aos órgãos de controle externo será integralmente respeitado, nos termos da legislação vigente. 04/07/2025 11:18:11
03/07/2025 - 16:02:30	551.000,00 (proposta)	22.379.611/0001-25 - MATEUS LEONIDAS RIBEIRO DOS SANTOS EIRELI	Válido
03/07/2025 - 21:57:21	551.000,00 (proposta)	19.988.502/0001-09 - BAS CONSTRUTORA LTDA	Válido
04/07/2025 - 09:10:08	543.510,00	54.432.769/0001-08 - 3E ENGENHARIA LTDA	Válido
04/07/2025 - 09:10:59	538.074,90	46.383.206/0001-49 - MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	Cancelado - Em atenção à solicitação apresentada pela empresa supracitada, quanto à pretensão de ampliação do prazo para reapresentação da proposta e documentação cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma clara, os princípios e normas que regem o processo licitatório, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia. O edital, como instrumento convocatório, vincula a Administração Pública e os licitantes, sendo suas regras obrigatórias e de observância estrita. Assim, não é possível ampliar prazos de forma casuística ou a pedido unilateral de um dos participantes, sob pena de violação da igualdade de condições entre os concorrentes e dos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência. Ademais, a fase de apresentação de propostas e documentos está sujeita aos prazos previamente definidos ficando a empresa sujeita aos prazos já estipulados. A alegação de complexidade do objeto não justifica, no caso concreto, a dilação do prazo, uma vez que o edital foi publicado com antecedência suficiente e com todas as informações necessárias, permitindo à empresa interessada o pleno exercício do seu direito de participação dentro dos limites estabelecidos. Dessa forma, a dilação do prazo para apresentação ou substituição de documentos e propostas foi oportunamente concedida, em conformidade com o previsto no edital, contudo, a empresa não observou o novo prazo estabelecido. Assim, mantêm-se íntegros os prazos e condições previamente definidos no instrumento convocatório. Por fim, ressalta-se que o direito à interposição de recursos ou à formulação de petições junto aos órgãos de controle externo será integralmente respeitado, nos termos da legislação vigente. 04/07/2025 11:18:11
04/07/2025 - 09:12:09	532.694,00	54.432.769/0001-08 - 3E ENGENHARIA LTDA	Válido
04/07/2025 - 09:12:39	527.367,06	46.383.206/0001-49 - MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	Cancelado - Em atenção à solicitação apresentada pela empresa supracitada, quanto à pretensão de ampliação do prazo para reapresentação da proposta e documentação cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma clara, os princípios e normas que regem o processo licitatório, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia. O edital, como instrumento convocatório, vincula a Administração Pública e os licitantes, sendo suas regras obrigatórias e de observância estrita. Assim, não é possível ampliar prazos de forma casuística ou a pedido unilateral de um dos participantes, sob pena de violação da igualdade de condições entre os concorrentes e dos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência. Ademais, a fase de apresentação de propostas e documentos está sujeita aos prazos previamente definidos ficando a empresa sujeita aos prazos já estipulados. A alegação de complexidade do objeto não justifica, no caso concreto, a dilação do prazo, uma vez que o edital foi publicado com antecedência suficiente e com todas as informações necessárias, permitindo à empresa interessada o pleno exercício do seu direito de participação dentro dos limites estabelecidos. Dessa forma, a dilação do prazo para apresentação ou substituição de documentos e propostas foi oportunamente concedida, em conformidade com o previsto no edital, contudo, a empresa não observou o novo prazo estabelecido. Assim, mantêm-se íntegros os prazos e condições previamente definidos no instrumento convocatório. Por fim, ressalta-se que o direito à interposição de recursos ou à formulação de petições junto aos órgãos de controle externo será integralmente respeitado, nos termos da legislação vigente. 04/07/2025 11:18:11
04/07/2025 - 09:13:35	522.093,38	54.432.769/0001-08 - 3E ENGENHARIA LTDA	Válido



04/07/2025 - 09:14:17	516.872,45	46.383.206/0001-49 - MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	Cancelado - Em atenção à solicitação apresentada pela empresa supracitada, quanto à pretensão de ampliação do prazo para reapresentação da proposta e documentação cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma clara, os princípios e normas que regem o processo licitatório, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia. O edital, como instrumento convocatório, vincula a Administração Pública e os licitantes, sendo suas regras obrigatórias e de observância estrita. Assim, não é possível ampliar prazos de forma casuística ou a pedido unilateral de um dos participantes, sob pena de violação da igualdade de condições entre os concorrentes e dos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência. Ademais, a fase de apresentação de propostas e documentos está sujeita aos prazos previamente definidos ficando a empresa sujeita aos prazos já estipulados. A alegação de complexidade do objeto não justifica, no caso concreto, a dilação do prazo, uma vez que o edital foi publicado com antecedência suficiente e com todas as informações necessárias, permitindo à empresa interessada o pleno exercício do seu direito de participação dentro dos limites estabelecidos. Dessa forma, a dilação do prazo para apresentação ou substituição de documentos e propostas foi oportunamente concedida, em conformidade com o previsto no edital, contudo, a empresa não observou o novo prazo estabelecido. Assim, mantêm-se íntegros os prazos e condições previamente definidos no instrumento convocatório. Por fim, ressalta-se que o direito à interposição de recursos ou à formulação de petições junto aos órgãos de controle externo será integralmente respeitado, nos termos da legislação vigente. 04/07/2025 11:18:11
04/07/2025 - 09:14:40	511.703,00	54.432.769/0001-08 - 3E ENGENHARIA LTDA	Válido
04/07/2025 - 09:15:32	506.585,97	46.383.206/0001-49 - MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	Cancelado - Em atenção à solicitação apresentada pela empresa supracitada, quanto à pretensão de ampliação do prazo para reapresentação da proposta e documentação cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma clara, os princípios e normas que regem o processo licitatório, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia. O edital, como instrumento convocatório, vincula a Administração Pública e os licitantes, sendo suas regras obrigatórias e de observância estrita. Assim, não é possível ampliar prazos de forma casuística ou a pedido unilateral de um dos participantes, sob pena de violação da igualdade de condições entre os concorrentes e dos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência. Ademais, a fase de apresentação de propostas e documentos está sujeita aos prazos previamente definidos ficando a empresa sujeita aos prazos já estipulados. A alegação de complexidade do objeto não justifica, no caso concreto, a dilação do prazo, uma vez que o edital foi publicado com antecedência suficiente e com todas as informações necessárias, permitindo à empresa interessada o pleno exercício do seu direito de participação dentro dos limites estabelecidos. Dessa forma, a dilação do prazo para apresentação ou substituição de documentos e propostas foi oportunamente concedida, em conformidade com o previsto no edital, contudo, a empresa não observou o novo prazo estabelecido. Assim, mantêm-se íntegros os prazos e condições previamente definidos no instrumento convocatório. Por fim, ressalta-se que o direito à interposição de recursos ou à formulação de petições junto aos órgãos de controle externo será integralmente respeitado, nos termos da legislação vigente. 04/07/2025 11:18:11
04/07/2025 - 09:16:05	501.520,00	54.432.769/0001-08 - 3E ENGENHARIA LTDA	Válido
04/07/2025 - 09:16:24	545.000,00	19.988.502/0001-09 - BAS CONSTRUTORA LTDA	Válido
04/07/2025 - 09:17:04	496.504,80	46.383.206/0001-49 - MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	Cancelado - Em atenção à solicitação apresentada pela empresa supracitada, quanto à pretensão de ampliação do prazo para reapresentação da proposta e documentação cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma clara, os princípios e normas que regem o processo licitatório, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia. O edital, como instrumento convocatório, vincula a Administração Pública e os licitantes, sendo suas regras obrigatórias e de observância estrita. Assim, não é possível ampliar prazos de forma casuística ou a pedido unilateral de um dos participantes, sob pena de violação da igualdade de condições entre os concorrentes e dos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência. Ademais, a fase de apresentação de propostas e documentos está sujeita aos prazos previamente definidos ficando a empresa sujeita aos prazos já estipulados. A alegação de complexidade do objeto não justifica, no caso concreto, a dilação do prazo, uma vez que o edital foi publicado com antecedência suficiente e com todas as informações necessárias, permitindo à empresa interessada o pleno exercício do seu direito de participação dentro dos limites estabelecidos. Dessa forma, a dilação do prazo para apresentação ou substituição de documentos e propostas foi oportunamente concedida, em conformidade com o previsto no edital, contudo, a empresa não observou o novo prazo estabelecido. Assim, mantêm-se íntegros os prazos e condições previamente definidos no instrumento convocatório. Por fim, ressalta-se que o direito à interposição de recursos ou à formulação de petições junto aos órgãos de controle externo será integralmente respeitado, nos termos da legislação vigente. 04/07/2025 11:18:11
04/07/2025 - 09:18:55	491.520,00	54.432.769/0001-08 - 3E ENGENHARIA LTDA	Válido



04/07/2025 - 09:20:23	486.604,80	46.383.206/0001-49 - MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	Cancelado - Em atenção à solicitação apresentada pela empresa supracitada, quanto à pretensão de ampliação do prazo para reapresentação da proposta e documentação cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma clara, os princípios e normas que regem o processo licitatório, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia. O edital, como instrumento convocatório, vincula a Administração Pública e os licitantes, sendo suas regras obrigatórias e de observância estrita. Assim, não é possível ampliar prazos de forma casuística ou a pedido unilateral de um dos participantes, sob pena de violação da igualdade de condições entre os concorrentes e dos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência. Ademais, a fase de apresentação de propostas e documentos está sujeita aos prazos previamente definidos ficando a empresa sujeita aos prazos já estipulados. A alegação de complexidade do objeto não justifica, no caso concreto, a dilação do prazo, uma vez que o edital foi publicado com antecedência suficiente e com todas as informações necessárias, permitindo à empresa interessada o pleno exercício do seu direito de participação dentro dos limites estabelecidos. Dessa forma, a dilação do prazo para apresentação ou substituição de documentos e propostas foi oportunamente concedida, em conformidade com o previsto no edital, contudo, a empresa não observou o novo prazo estabelecido. Assim, mantêm-se íntegros os prazos e condições previamente definidos no instrumento convocatório. Por fim, ressalta-se que o direito à interposição de recursos ou à formulação de petições junto aos órgãos de controle externo será integralmente respeitado, nos termos da legislação vigente. 04/07/2025 11:18:11
04/07/2025 - 09:21:59	480.730,00	54.432.769/0001-08 - 3E ENGENHARIA LTDA	Válido
04/07/2025 - 09:22:24	475.922,70	46.383.206/0001-49 - MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	Cancelado - Em atenção à solicitação apresentada pela empresa supracitada, quanto à pretensão de ampliação do prazo para reapresentação da proposta e documentação cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma clara, os princípios e normas que regem o processo licitatório, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia. O edital, como instrumento convocatório, vincula a Administração Pública e os licitantes, sendo suas regras obrigatórias e de observância estrita. Assim, não é possível ampliar prazos de forma casuística ou a pedido unilateral de um dos participantes, sob pena de violação da igualdade de condições entre os concorrentes e dos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência. Ademais, a fase de apresentação de propostas e documentos está sujeita aos prazos previamente definidos ficando a empresa sujeita aos prazos já estipulados. A alegação de complexidade do objeto não justifica, no caso concreto, a dilação do prazo, uma vez que o edital foi publicado com antecedência suficiente e com todas as informações necessárias, permitindo à empresa interessada o pleno exercício do seu direito de participação dentro dos limites estabelecidos. Dessa forma, a dilação do prazo para apresentação ou substituição de documentos e propostas foi oportunamente concedida, em conformidade com o previsto no edital, contudo, a empresa não observou o novo prazo estabelecido. Assim, mantêm-se íntegros os prazos e condições previamente definidos no instrumento convocatório. Por fim, ressalta-se que o direito à interposição de recursos ou à formulação de petições junto aos órgãos de controle externo será integralmente respeitado, nos termos da legislação vigente. 04/07/2025 11:18:11
04/07/2025 - 09:22:33	544.000,00	22.379.611/0001-25 - MATEUS LEONIDAS RIBEIRO DOS SANTOS EIRELI	Válido
04/07/2025 - 09:24:11	470.000,00	54.432.769/0001-08 - 3E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - 04/07/2025 09:26:05
04/07/2025 - 09:24:28	538.000,00	19.988.502/0001-09 - BAS CONSTRUTORA LTDA	Válido
04/07/2025 - 09:24:32	465.300,00	46.383.206/0001-49 - MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	Cancelado - Em atenção à solicitação apresentada pela empresa supracitada, quanto à pretensão de ampliação do prazo para reapresentação da proposta e documentação cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma clara, os princípios e normas que regem o processo licitatório, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia. O edital, como instrumento convocatório, vincula a Administração Pública e os licitantes, sendo suas regras obrigatórias e de observância estrita. Assim, não é possível ampliar prazos de forma casuística ou a pedido unilateral de um dos participantes, sob pena de violação da igualdade de condições entre os concorrentes e dos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência. Ademais, a fase de apresentação de propostas e documentos está sujeita aos prazos previamente definidos ficando a empresa sujeita aos prazos já estipulados. A alegação de complexidade do objeto não justifica, no caso concreto, a dilação do prazo, uma vez que o edital foi publicado com antecedência suficiente e com todas as informações necessárias, permitindo à empresa interessada o pleno exercício do seu direito de participação dentro dos limites estabelecidos. Dessa forma, a dilação do prazo para apresentação ou substituição de documentos e propostas foi oportunamente concedida, em conformidade com o previsto no edital, contudo, a empresa não observou o novo prazo estabelecido. Assim, mantêm-se íntegros os prazos e condições previamente definidos no instrumento convocatório. Por fim, ressalta-se que o direito à interposição de recursos ou à formulação de petições junto aos órgãos de controle externo será integralmente respeitado, nos termos da legislação vigente. 04/07/2025 11:18:11



Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	04/07/2025 - 13:58:29	54.432.769/0001-08 - 3E ENGENHARIA LTDA	PROPOSTA.zip
0001	04/07/2025 - 15:14:21	54.432.769/0001-08 - 3E ENGENHARIA LTDA	DOC. DE HABILITAÇÃO.zip

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
04/07/2025 - 11:18:11	MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	46.383.206/0001-49	Item 0001 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais localizadas em assentamentos rurais no Município de Pontão/RS, compreendendo a realização de atividades conforme Convênio nº 969986, vinculado ao Processo SEI nº 54.000.155637/2024-47

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa supracitada, quanto à pretensão de ampliação do prazo para reapresentação da proposta e documentação cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma clara, os princípios e normas que regem o processo licitatório, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia. O edital, como instrumento convocatório, vincula a Administração Pública e os licitantes, sendo suas regras obrigatórias e de observância estrita. Assim, não é possível ampliar prazos de forma casuística ou a pedido unilateral de um dos participantes, sob pena de violação da igualdade de condições entre os concorrentes e dos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência.

Ademais, a fase de apresentação de propostas e documentos está sujeita aos prazos previamente definidos ficando a empresa sujeita aos prazos já estipulados.

A alegação de complexidade do objeto não justifica, no caso concreto, a dilação do prazo, uma vez que o edital foi publicado com antecedência suficiente e com todas as informações necessárias, permitindo à empresa interessada o pleno exercício do seu direito de participação dentro dos limites estabelecidos.

Dessa forma, a dilação do prazo para apresentação ou substituição de documentos e propostas foi oportunamente concedida, em conformidade com o previsto no edital, contudo, a empresa não observou o novo prazo estabelecido. Assim, mantêm-se íntegros os prazos e condições previamente definidos no instrumento convocatório. Por fim, ressalta-se que o direito à interposição de recursos ou à formulação de petições junto aos órgãos de controle externo será integralmente respeitado, nos termos da legislação vigente.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões
Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
04/07/2025 - 17:19	09/07/2025 - 23:59	14/07/2025 - 23:59

0001 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais localizadas em assentamentos rurais no Município de Pontão/RS, compreendendo a realização de atividades conforme Convênio nº 969986, vinculado ao Processo SEI nº 54.000.155637/2024-47

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
46383206000149 - MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	04/07/2025 - 12:04:01	Declaramos intenção de recurso referente ao prazo de apresentação de proposta readequada, em se tratando de ser um serviço de grande complexibilidade com detalhamento de itens em grande quantidade, o prazo estipulado sem prorrogação do mesmo não condiz com a realidade da lei!	Deferido
22379611000125 - MATEUS LEONIDAS RIBEIRO DOS SANTOS EIRELI	04/07/2025 - 14:27:19	Os documentos nao estao assinados pelo responsável técnico da empresa como manda o decreto n. 7.983/2013 e a lei n.14.133/2021 reforça a importancia	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
46383206000149 - MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	09/07/2025 - 14:54:09	RECURSO ADM. RECURSO PONTAO ASSINADO.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
16/07/2025 - 17:20:29	Conforme parecer jurídico e despacho do Prefeito municipal Recurso Concorrência 002.pdf.

Chat



Data	Apelido	Frase
23/06/2025 - 15:58:00	Sistema	Atendendo à solicitação do Órgão, os prazos do processo foram alterados. Os dados originais estão preservados na tabela de republicações.
04/07/2025 - 09:00:42	Agente de Contratação	Bom dia dos Senhores Licitantes. Me chamo Elair e serei a agente de contratação responsável pelo certame.
04/07/2025 - 09:01:18	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
04/07/2025 - 09:01:30	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
04/07/2025 - 09:01:30	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
04/07/2025 - 09:01:30	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
04/07/2025 - 09:01:46	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo agente de contratação.
04/07/2025 - 09:25:26	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 470.000,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
04/07/2025 - 09:26:05	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 470.000,00 para o item 0001 foi aprovado pelo agente de contratação.
04/07/2025 - 09:27:43	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
04/07/2025 - 09:28:19	Sistema	O item 0001 teve como arrematante MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 465.300,00.
04/07/2025 - 09:30:17	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 09:59 do dia 04/07/2025.
04/07/2025 - 09:30:17	Sistema	Motivo: Solicitamos manifestação acerca da possibilidade de negociação do valor.
04/07/2025 - 09:31:35	F. MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	Negociação Item 0001: Bom dia, já estamos no nosso melhor preço!
04/07/2025 - 09:32:17	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
04/07/2025 - 09:32:17	Sistema	Motivo: Conforme manifestação encerramos o prazo.
04/07/2025 - 09:33:03	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:32 do dia 04/07/2025.
04/07/2025 - 09:33:03	Sistema	Motivo: Solicitamos o envio da documentação elencada no item 10.12 conforme edital.
04/07/2025 - 10:03:52	F. MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	Documentação Item 0001: CONFORME FRISA O TCU, Importante consideraur no caso concreto acima que o prazo para readequação dos preços deve compatibilizar com a complexidade do objeto ora licitado, para que não fira os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, solicitamos então , para que a pregoeira abra o prazo para 24 para anexar os documentos de proposta, caso nao seja possivel, iremos recorrer ao Tribunal de Contas.
04/07/2025 - 10:44:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:14 do dia 04/07/2025.
04/07/2025 - 10:44:59	Sistema	Motivo: Concessão de prazo complementar para o envio.
04/07/2025 - 10:50:51	F. MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA	Documentação Item 0001: sra pregoeira, pela complexidade dos documentos , bdi , cronograma, precisamos mais prazo para anexar, esse tempo é insuficiente...
04/07/2025 - 11:18:11	Sistema	O fornecedor MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA foi desclassificado no processo.
04/07/2025 - 11:18:11	Sistema	Motivo: Em atenção à solicitação apresentada pela empresa supracitada, quanto à pretensão de ampliação do prazo para reapresentação da proposta e documentação cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma clara, os princípios e normas que regem o processo licitatório, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia. O edital, como instrumento convocatório, vincula a Administração Pública e os licitantes, sendo suas regras obrigatórias e de observância estrita. Assim, não é possível ampliar prazos de forma casuística ou a pedido unilateral de um dos participantes, sob pena de violação da igualdade de condições entre os concorrentes e dos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência. Ademais, a fase de apresentação de propostas e documentos está sujeita aos prazos previamente definidos ficando a empresa sujeita aos prazos já estipulados. A alegação de complexidade do objeto não justifica,... (CONTINUA)
04/07/2025 - 11:18:11	Sistema	(CONT. 1) no caso concreto, a dilação do prazo, uma vez que o edital foi publicado com antecedência suficiente e com todas as informações necessárias, permitindo à empresa interessada o pleno exercício do seu direito de participação dentro dos limites estabelecidos. Dessa forma, a dilação do prazo para apresentação ou substituição de documentos e propostas foi oportunamente concedida, em conformidade com o previsto no edital, contudo, a empresa não observou o novo prazo estabelecido. Assim, mantêm-se íntegros os prazos e condições previamente definidos no instrumento convocatório. Por fim, ressalta-se que o direito à interposição de recursos ou à formulação de petições junto aos órgãos de controle externo será integralmente respeitado, nos termos da legislação vigente.
04/07/2025 - 11:18:11	Sistema	O fornecedor MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
04/07/2025 - 11:18:11	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante 3E ENGENHARIA LTDA com lance de R\$ 480.730,00.
04/07/2025 - 11:18:42	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 11:48 do dia 04/07/2025.
04/07/2025 - 11:18:42	Sistema	Motivo: Solicitamos negociação acerca do valor ofertado.
04/07/2025 - 11:51:13	Agente de Contratação	Considerando o horário do meio dia suspenderemos a sessão e retornaremos aos trabalhos as 13h30min para solicitações de diligências.
04/07/2025 - 12:04:01	Sistema	O fornecedor MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
04/07/2025 - 13:30:10	Agente de Contratação	Boa tarde. Retornamos os trabalhos da presente sessão.
04/07/2025 - 13:30:49	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 04/07/2025.
04/07/2025 - 13:30:49	Sistema	Motivo: Solicita-se o envio da documentação elencada no item 10.12 do edital.
04/07/2025 - 13:58:29	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
04/07/2025 - 14:27:19	Sistema	O fornecedor MATEUS LEONIDAS RIBEIRO DOS SANTOS EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
04/07/2025 - 14:42:07	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:42 do dia 04/07/2025.
04/07/2025 - 14:42:07	Sistema	Motivo: Solicitamos o envio da documentação de habilitação conforme edital.



04/07/2025 - 15:14:21	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
04/07/2025 - 16:56:41	Sistema	O fornecedor 3E ENGENHARIA LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
04/07/2025 - 16:56:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 04/07/2025 às 17:06.
04/07/2025 - 17:08:55	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor 3E ENGENHARIA LTDA.
04/07/2025 - 17:08:57	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
04/07/2025 - 17:09:25	Agente de Contratação	Considerando a análise da documentação enviada a empresa 3E ENGENHARIA LTDA é declarada habilitada.
04/07/2025 - 17:09:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 04/07/2025 às 17:19.
04/07/2025 - 17:20:26	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
04/07/2025 - 17:20:26	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso referente ao prazo de apresentação de proposta readequada, em se tratando de ser um serviço de grande complexibilidade com detalhamento de itens em grande quantidade, o prazo estipulado sem prorrogação do mesmo não condiz com a realidade da lei!
04/07/2025 - 17:20:28	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
04/07/2025 - 17:20:28	Sistema	Intenção: Os documentos nao estao assinados pelo responsável técnico da empresa como manda o decreto n. 7.983/2013 e a lei n.14.133/2021 reforça a importancia
04/07/2025 - 17:21:23	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo agente de contratação para 09/07/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 14/07/2025 às 23:59.
04/07/2025 - 17:21:30	Agente de Contratação	Agradecemos a atenção de todos e encerramos os trabalhos do presente certame.
09/07/2025 - 14:54:09	Sistema	O fornecedor MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.
16/07/2025 - 17:11:12	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
16/07/2025 - 17:11:14	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
16/07/2025 - 17:20:39	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Luis Fernando Pereira da Silva.
16/07/2025 - 17:20:43	Sistema	O item 0001 foi homologado por Luis Fernando Pereira da Silva.

Elair Fridalina Vian
Agente de Contratação

Luis Fernando Pereira da Silva
Autoridade Competente

JOHN LAZARO JULIO DE MOURA
Apoio

VALDIRENO ANESI
Apoio

